



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 679,  
DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Oratórios para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;





## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art.9º** O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§3º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**V** - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**VI** - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

**VII** - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VIII** - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IX** - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**X** - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**XI** - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

**XII** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

**§4º** Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**§5º** A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**§6º** As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

**I - Remanejamento:** realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

**II - Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios-MG - CEP: 35439-000  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) Tel: (31)3876-9101



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Art. 33.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 37.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 05 de junho de 2024.

CARLOS JOSE DE  
OLIVEIRA:03779938677

Assinado de forma digital por  
CARLOS JOSE DE  
OLIVEIRA:03779938677  
Dados: 2024.06.05 15:08:32 -03'00'

**Carlos José de Oliveira**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## Anexo I

### Metas e Prioridades

LDO 2025



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

### ANEXO I

#### METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

5

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Titulo da Ação
5.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
5.002 - MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Finalidade: MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.001 - CÂMARA ITNERANTE Finalidade: ATENDER OS MUNICÍPIOS NAS COMUNIDADES LOCAIS, LEVANTANDO AS DEMANDAS E OUVINDO A POPULAÇÃO.
1.001 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL Finalidade: CONSTRUIR SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS.
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.
2.003 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS Finalidade: REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS.
2.004 - HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES Finalidade: TORNAR PÚBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE.

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E RENOVADA

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.006 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS Finalidade: PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS
2.008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIA Finalidade: MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIA
2.007 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.008 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS Finalidade: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
2.009 - CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL MUNICÍPIOS - CNM Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL MUNICÍPIOS - CNM
2.010 - CONTRIBUIÇÃO PARA A AMAPI Finalidade: EFETUAR CONTRIBUIÇÕES PARA COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE PIRANGA - AMAPI
2.011 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Finalidade: REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.012 - CONTRIBUIÇÃO A A.M.M. Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.
2.013 - MANUT. CONVÊNIO COM POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE Finalidade: MANUT. CONVÊNIO COM POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE
2.014 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
2.016 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
2.016 - CONTRIBUIÇÕES PASEP Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PASEP
2.027 - MANUTENÇÃO DA TORRE RECEPTORA SINAIS DE TV Finalidade: MANUTENÇÃO DA TORRE RECEPTORA SINAIS DE TV
2.035 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Finalidade: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
2.053 - CONT. CONS. INTER. SAN. BAS. ZONA DA MATA - CIZAB Finalidade: CONT. CONS. INTER. SAN. BAS. ZONA DA MATA - CIZAB
2.073 - CIMVALPI - PROJETOS Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.
2.074 - CIMVALPI - CONCURSO Finalidade: CIMVALPI - CONCURSO
2.075 - CIMVALPI - CONVÊNIO ESTÁGIO FÓRUM

Finalidade:	oCofoMoVoaAoLoPoloo oCoOoNoVooÉoNoIoOo oEoSotÁoGoboo oFoÓoRooUm
2.076 - CIMVALPI - CENTRAL DE COMPRAS	
Finalidade:	FORNECER AO MUNICIPIO A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO AO PROGAMA DE CENTRAL DE COMPRAS, PARA A CORRETA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OU COMPRA DE MATERIAIS
2.077 - GESTÃO DO CIMVALPI	
Finalidade:	GESTÃO DO CIMVALPI
2.078 - CIMVALPI - CORPO DE BOMBEIROS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS
2.081 - CIMVALPI - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Finalidade:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
2.083 - CIMVALPI - IEM	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
2.084 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SIAT	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SIAT
2.087 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EI	
Finalidade:	ATENDER AS EMENDAS IMPOSITIVAS 0.10, 011/2022, 012/2022
2.088 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA - EI	
Finalidade:	ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 011/2022
2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO DESENV. ECONÓMICO	
Finalidade:	INCENTIVO AS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO MUNICIPIO.
2.112 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS - EI	
Finalidade:	APOIO A ENTIDADES, PARA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 003 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

	Título da Ação
1.021 - CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MEDICO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ATENDIMENTOS MEDICOS NAS COMUNIDADES RURAIS
1.022 - EQUIPAR, REFORMAR E AMPLIAR FARMACIA BASICA	
Finalidade:	MANTER A FARMACIA BASICA EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES
1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO SAÚDE
1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, APARELHAMENTO UNIDADE BÁSICA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, APARELHAMENTO UNIDADE BÁSICA
2.046 - MANUTENÇÃO PSF, PACS E SAÚDE BUCAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO PSF, PACS E SAÚDE BUCAL
2.047 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.048 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
2.049 - MANUT. DAS ATIV. PROGRAMA PREVINE BRASIL NASF	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PREVINE BRASIL
2.050 - CONTRATO DE RATEIO DO CISESTE	
Finalidade:	CONTRIBUIR COM O CONSORCIO, PARA QUE SEJA PRESTADO AO MUNICIPIO OS SERVIÇOS DO SAMU, NO RESGATE DE VITIMAS, TRANSFERENCIA DE PACIENTES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.
2.051 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.052 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2.071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSORCIO CISAMAPI	
Finalidade:	GESTÃO ADMINSTRATIVA CONSORCIO CISAMAPI
2.072 - CONSORCIO CISAMAPI - ASSISTENCIA MEDICA	
Finalidade:	OFERECER A PACIENTES DO MUNICIPIO, ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO, EXAMES E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE.
2.182 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - EI	
Finalidade:	ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 068/2022

1 - Programa (Denominação): 004 - SANEAMENTO

2 - Ações:

	Título da Ação
1.012 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO EST. TRATAMENTO ESGOTO - ETE	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO EST. TRATAMENTO ESGOTO - ETE
1.013 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRAT. DE ÁGUA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRAT. DE ÁGUA
1.014 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDES DE ESGOTO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDES DE ESGOTO

<b>2.040 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO</b>
<b>Finalidade:</b> MANTER A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, OFERECENDO A POPULAÇÃO SERVIÇOS DE QUALIDADE, GARANTINDO A SAÚDE E ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ORGÃOS FISCALIZADORES
<b>2.041 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
<b>2.042 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO
<b>1.110 - CONST. REPRESA E RESERVATÓRIOS P/ CAPTAÇÃO DE ÁGUA</b>
<b>Finalidade:</b> CAPTAR ÁGUA PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO A CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO.

1 - Programa (Denominação): 005 - ORATÓRIOS EM OBRAS

2 - Ações:

Título da Ação
<b>1.005 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA</b>
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA
<b>1.006 - CONSTRUÇÃO PATIO</b>
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DE PATIO, INCLUINDO OFICINA MECANICA, GARAGEM PARA VEICULOS E MAQUINAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS
<b>1.007 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS</b>
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS
<b>1.008 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE</b>
<b>Finalidade:</b> CONSTRUIR O PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE
<b>1.009 - CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS</b>
<b>Finalidade:</b> CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS.
<b>1.011 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES</b>
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES A FAMILIAS DO MUNICÍPIO.
<b>1.016 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA</b>
<b>Finalidade:</b> EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA
<b>1.027 - C/VALP - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA</b>
<b>Finalidade:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
<b>2.036 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
<b>2.037 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
<b>2.038 - MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS
<b>2.043 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>2.080 - C/VALP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DE CONVENIO
<b>1.089 - C/VALP - DRENAGENS E CONTENÇÕES</b>
<b>Finalidade:</b> OBRAS DE DRENAGENS E CONTENÇÕES
<b>1.089 - C/VALP - OBRAS CIVIL</b>
<b>Finalidade:</b> REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO
<b>2.051 - C/VALP - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO OBRAS</b>
<b>Finalidade:</b> FISCALIZAR OBRAS DO MUNICÍPIO, TORNANDO MAIS EFICIENTE A GESTÃO, APLICANDO CORRETAMENTE OS RECURSOS REPASSADOS POR OUTRAS ENTIDADES, OU RECURSOS PRÓPRIOS.
<b>1.088 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS - EI</b>
<b>Finalidade:</b> ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 001/2022
<b>1.103 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EI</b>
<b>Finalidade:</b> ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 06/2022
<b>2.105 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - EI</b>
<b>Finalidade:</b> ENTENDER AS EMEDAS IMPOSITIVAS 004/2022, 005/2022 E 007/2022
<b>2.108 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BURROS E MATA - BURROS - EI</b>
<b>Finalidade:</b> ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 07/2022

1 - Programa (Denominação): 006 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação
<b>2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
<b>2.067 - C/VALP - RESÍDUOS SÓLIDOS E SÉPTICO</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SÉPTICO

1 - Programa (Denominação): 007 - ÁGUA DE QUALIDADE

2 - Ações:

1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDE ABAST. DE ÁGUA	Título da Ação
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDE ABAST. DE ÁGUA
1.015 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
Finalidade:	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO.
1.039 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 - Programa (Denominação): 008 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.025 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
1.026 - AQUIS. VEICULOS/MAQUINARIAS/QUIP. NO APOIO AO PROD.	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL.
2.069 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
2.070 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER
2.113 - SUBVENCÕES A ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS - B	
Finalidade:	APOIO AO PRODUTOR RURAL

1 - Programa (Denominação): 009 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.028 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
1.032 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL
2.086 - CBVALPI - EFICIENTIZAÇÃO LED	
Finalidade:	TROCA DE LAMPADAS COMUNS POR LED

1 - Programa (Denominação): 010 - INCENTIVO AO ESPORTE

2 - Ações:

Título da Ação	
1.020 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
Finalidade:	OFERECER A POPULAÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE
2.031 - MANUTENÇÃO ESCOLA ARTES MARCIAIS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO ESCOLA ARTES MARCIAIS
2.033 - MANUT. DO CAMPO DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL
2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, OFERECENDO A POPULAÇÃO ESPAÇOS SEGUROS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES.
1.093 - OBRAS DE MANUT. CAMPO DE FUTEBOL E UNI. ESPORTIVAS	
Finalidade:	MANUTER SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES O CAMPO MUNICIPAL, OFERECENDO AOS ATLETAS E TORCEDORES UM ESPAÇO SEGURO E CONFORTÁVEL
2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - B	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, OFERECENDO A POPULAÇÃO ESPAÇOS SEGUROS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES.

1 - Programa (Denominação): 011 - ORATÓRIOS MAIS CULTURA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.029 - MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO CULTURAL	
Finalidade:	MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO CULTURAL
2.030 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES
1.031 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DA CULTURA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DA CULTURA
2.032 - MANUTENÇÃO ESCOLA DANÇA SALÃO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO ESCOLA DANÇA SALÃO
1.033 - AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
1.035 - OBRAS DE ACESSO/RESTRUT. DO CRUZEIRO PAT. CULTURAL	
Finalidade:	OBRAS DE ACESSO E REFORMAR E ESTRUTURAR O CRUZEIRO DO MUNICIPIO, CONFORME ANSEIO DE MEMBROS DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2.092 - REPARO A ASSOC. CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS E RE	

Finalidade:	CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A CULTURA DO MUNICÍPIO.
<b>1.064 - MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS</b>	
Finalidade:	MANTER OS BENS CULTURAIS, INVENTARIADOS OU PATRIMONIADOS.
<b>2.065 - REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONÔMICO</b>	
Finalidade:	REALIZAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO, DIFUNDO A CULTURA E O TURISMO LOCAL.
<b>2.107 - MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS - EI</b>	
Finalidade:	ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 06/2022
<b>2.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
Finalidade:	CC

1 - Programa (Denominação): 012 - MELHOR ACESSO

2 - Ações:

	Titulo da Ação
<b>1.017 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS</b>	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS
<b>1.018 - AQUISIÇÃO CAMINHÃO, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP.</b>	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
<b>1.019 - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>	
Finalidade:	ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
<b>1.028 - CIVALP - MOTOMECANIZAÇÃO</b>	
Finalidade:	MOTOMECANIZAÇÃO
<b>2.044 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</b>	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
<b>1.096 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA</b>	
Finalidade:	OFERECER AOS MUNICÍPIES, UMA ÁREA SEGURA PARA A PRÁTICA DE CAMINHADA.
<b>1.104 - CONSTRUÇÃO PISTA DE CAMINHADA - EI</b>	
Finalidade:	ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 008/2022

1 - Programa (Denominação): 013 - HABITAÇÃO

2 - Ações:

	Titulo da Ação
<b>2.055 - AUXÍLIO HABITAÇÃO RURAL</b>	
Finalidade:	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS DE CASAS DE FAMILIAS CARENTES.
<b>2.056 - AUXÍLIO HABITAÇÃO URBANA</b>	
Finalidade:	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS DE CASAS DE FAMILIAS CARENTES.
<b>2.101 - AUXÍLIO HABITAÇÃO URBANA - EI</b>	
Finalidade:	ATENDER AS EMENDAS IMPOSITIVAS 003/2022, 004/2022, 007/2022

1 - Programa (Denominação): 014 - EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

	Titulo da Ação
<b>1.002 - REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Finalidade:	REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL</b>	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL
<b>1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
<b>2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>2.018 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR</b>	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
<b>2.019 - REM. PROF. DO MAG. - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Finalidade:	REM. PROF. DO MAG. - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>2.020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>2.021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
<b>2.027 - MANUTENÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES</b>	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES
<b>2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR</b>	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
<b>2.024 - MANUTENÇÃO DE CRECHES</b>	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE CRECHES

<b>2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
<b>2.026 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE
<b>1.034 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA EDUCAÇÃO</b>
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>1.029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>1.030 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST.SOCIAL</b>
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST.SOCIAL
<b>2.064 - PROGRAMA TRABALHO E RENDA</b>
<b>Finalidade:</b> REDUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOCIAIS E PROVENIENTES A SITUAÇÕES QUE INDICAM RISCO POTENCIAL DECORRENTE DA POBREZA, POSSIBILITANDO A GERAÇÃO DE RENDA PARA AS UNIDADES FAMILIARES RESIDENTES NO MUNICÍPIO.
<b>2.067 - MANUT. CONDEC. - COORDENADORIA DEFESA CIVIL</b>
<b>Finalidade:</b> MANUT. CONDEC. - COORDENADORIA DEFESA CIVIL
<b>2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA IGD-SUAS</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA IGD-SUAS
<b>2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PISO MINEIRO</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PISO MINEIRO
<b>2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA CRAS/PAIF</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA CRAS/PAIF
<b>2.065 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS</b>
<b>Finalidade:</b> BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
<b>2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA BOLSA FAMILIA</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA BOLSA FAMILIA
<b>2.085 - SUBVENÇÃO SOCIAL ASSISTENCIAL</b>
<b>Finalidade:</b> SUBVENÇÃO SOCIAL ASSISTENCIAL
<b>2.087 - CINAVALPI - VALORIZAÇÃO DA MULHER</b>
<b>Finalidade:</b> VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA MULHER
<b>2.100 - PROGRAMA TRABALHO E RENDA - EI</b>
<b>Finalidade:</b> ATENDER AS EMENDAS IMPOSITIVAS 002/2022,008/2022.

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>2.059 - CRIAÇÃO MANUTENÇÃO GUARDA MIRIM</b>
<b>Finalidade:</b> CRIAÇÃO MANUTENÇÃO GUARDA MIRIM
<b>2.068 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
<b>2.060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
<b>2.067 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>2.070 - CINAVALPI - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA LAR</b>
<b>Finalidade:</b> GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA LAR
<b>2.066 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO C. DOS DIREITOS DA MULHER</b>
<b>Finalidade:</b> CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO C. DOS DIREITOS DA MULHER

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>9.003 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
<b>Finalidade:</b> RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>9.004 - RESERVA CONTINGENCIA (EMENDAS IMPOSITIVAS)</b>
<b>Finalidade:</b> RESERVA PARA UTILIZAÇÃO COMO FONTE DE ANULAÇÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
MINAS GERAIS**

**Anexo II**

**Metas Fiscais**

**LDO 2025**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

### ANEXO II

### METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios-MG - CEP: 35439-000  
E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com Tel: (31)3876-9101



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentara.

- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais

relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios-MG - CEP: 35439-000  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) Tel: (31)3876-9101



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

### 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Variáveis				
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,9	2,0	2,0	2,0
IPCA (%)	3,8	3,5	3,5	3,5
IGP-M (%)	2,0	3,7	3,9	3,8
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,0	8,5	8,5	8,5
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,0	5,0	5,0	5,1



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2024

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### **2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

A Lei nº 620, de 23 de junho de 2022- LDO 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito "abaixo da linha", desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados "acima da linha". Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

### **3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

#### **4. Evolução do Patrimônio Líquido**

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

### **5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS**

### **6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

### **7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2025

	R\$ 1,00	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		
Alienação de Bens Móveis	288.304,54	1.058,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.499,95	5.212,94
		1.247,02
		0
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	123.653,79	0,00
Inversões Financeiras	123.653,79	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00
	246.040,20	59.869,50
VALOR (III)		53.618,06

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE ORATÓRICAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)															
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.386.498,00	31.871.889,00	36.761.659,74	42,81%	14,86%	34.801.429,11	-5,05%	36.122.878,13	3,50%	37.367.283,40	3,50%	37.367.283,40	3,50%	37.367.283,40	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.368.794,00	31.867.828,00	36.297.333,74	41,57%	11,43%	33.598.353,84	-4,87%	34.748.246,22	3,50%	35.983.269,84	3,50%	35.983.269,84	3,50%	35.983.269,84	3,50%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	22.386.498,00	31.871.969,00	36.761.699,74	42,81%	14,93%	34.901.429,11	-5,05%	36.122.878,13	3,50%	37.367.283,40	3,50%	37.367.283,40	3,50%	37.367.283,40	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.208.498,00	31.631.989,00	36.601.699,74	43,78%	14,92%	34.734.595,49	-5,10%	35.990.299,99	3,50%	37.208.699,36	3,50%	37.208.699,36	3,50%	37.208.699,36	3,50%
Recursos Totais (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Recursos Primários (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima de Linha (V) = (I - II)	180.288,00	-264.141,00	-1.314.366,00	-264,81%	397,80%	-1.166.231,66	-11,27%	-1.207.046,78	3,50%	-1.249.298,51	3,50%	-1.249.298,51	3,50%	-1.249.298,51	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima de Linha (VI) = (V) + (III - IV)	180.288,00	-264.141,00	-1.314.366,00	-264,81%	397,80%	-1.166.231,66	-11,27%	-1.207.046,78	3,50%	-1.249.298,51	3,50%	-1.249.298,51	3,50%	-1.249.298,51	3,50%
Divida Pública Consolidada (DC)	11.786,73	1.496.948,79	1.308.099,03	126,36,86%	-7,40%	1.284.382,81	-8,91%	1.129.899,26	-10,64%	984.451,83	-12,87%	984.451,83	-12,87%	984.451,83	-12,87%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-12.864.008,83	-9.224.651,02	-8.738.712,18	-28,24%	5,27%	-10.255.272,62	5,30%	-10.792.881,74	5,24%	-11.355.815,11	4,09%	-11.355.815,11	4,09%	-11.355.815,11	4,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima de Linha	0,00	-3.829.369,81	514.061,16	0,00%	-114,16%	516.509,74	0,46%	537.653,82	4,09%	562.733,37	4,09%	562.733,37	4,09%	562.733,37	4,09%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.703.740,48	33.401.116,01	36.761.699,74	35,21%	10,06%	33.711.416,12	-8,30%	34.901.429,11	3,53%	36.122.878,13	3,50%	36.122.878,13	3,50%	36.122.878,13	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.681.956,75	33.083.379,91	35.287.333,74	34,04%	8,86%	32.423.783,91	-8,11%	33.568.363,84	3,53%	34.743.246,22	3,50%	34.743.246,22	3,50%	34.743.246,22	3,50%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	24.703.740,48	33.401.116,01	36.761.699,74	35,21%	10,06%	33.711.416,12	-8,30%	34.901.429,11	3,53%	36.122.878,13	3,50%	36.122.878,13	3,50%	36.122.878,13	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.505.126,30	33.359.326,01	35.501.699,74	36,13%	9,72%	33.550.281,27	-8,34%	34.734.595,49	3,53%	35.980.299,89	3,50%	35.980.299,89	3,50%	35.980.299,89	3,50%
Recursos Totais (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Recursos Primários (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima de Linha (V) = (I - II)	178.839,45	-275.948,10	-1.314.366,00	-256,04%	376,31%	-1.128.487,36	-14,30%	-1.166.231,66	3,63%	-1.207.048,76	3,50%	-1.207.048,76	3,50%	-1.207.048,76	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima de Linha (VI) = (V) + (III - IV)	178.839,45	-275.948,10	-1.314.366,00	-256,04%	376,31%	-1.128.487,36	-14,30%	-1.166.231,66	3,63%	-1.207.048,76	3,50%	-1.207.048,76	3,50%	-1.207.048,76	3,50%
Divida Pública Consolidada (DC)	12.983,55	1.585.952,65	1.388.099,03	119,51,08%	-11,39%	1.221.282,40	-12,02%	1.091.679,47	-10,61%	951.161,19	-12,87%	951.161,19	-12,87%	951.161,19	-12,87%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-14.183.270,49	-9.659.982,92	-8.738.712,18	-32,05%	1,08%	-8.505.565,80	1,71%	-10.427.905,06	5,27%	-10.917.608,80	4,66%	-10.917.608,80	4,66%	-10.917.608,80	4,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima de Linha	0,00	-3.781.591,15	514.061,16	0,00%	-113,66%	498.899,62	-2,95%	519.478,09	4,12%	543.703,73	4,66%	543.703,73	4,66%	543.703,73	4,66%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	5,82	4,47	3,78	3,58	3,80	3,50
Índice de Inflação						

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

									R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	34.150.778,51	100,00%	29.350.399,22	100,00%	22.616.608,26	100,00%	22.616.608,26	100,00%	100,00%

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	1.154.360
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.154.360
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.154.360
Margem Bruta (III) = (I-II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.154.360

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



**Total de Receitas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.701.429</b>	<b>33.845.979</b>	<b>35.030.588</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.118.248	1.157.386	1.197.895
Contribuições	242.582	251.072	259.860
Receitas Patrimoniais	1.333.075	1.379.733	1.428.024
Receitas de Valores Mobiliários	1.333.075	1.379.733	1.428.024
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	291.113	301.302	311.847
Transferências Correntes	29.324.719	30.351.084	31.413.372
Outras Receitas Correntes	391.693	405.402	419.591
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	391.693	405.402	419.591
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.200.000</b>	<b>2.277.000</b>	<b>2.356.695</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.901.429</b>	<b>36.122.979</b>	<b>37.387.283</b>

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.713.437</b>	<b>28.883.398</b>	<b>29.687.308</b>
Pessoal e Encargos	17.270.140	17.874.595	18.500.206
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	10.443.297	10.808.803	11.187.102
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.157.992</b>	<b>7.408.522</b>	<b>7.667.820</b>
Investimentos	6.991.149	7.235.839	7.489.093
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	166.844	172.683	178.727
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>30.000</b>	<b>31.059</b>	<b>32.155</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.901.429</b>	<b>36.122.979</b>	<b>37.387.283</b>



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
MINAS GERAIS**

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

**LDO 2025**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

### ANEXO III

### RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

*"As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal."*

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2025

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir
Dívidas em Processo de Reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas
Avais e Garantias Concedidas		discionárias
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir
Assistências Diversas		Reserva de Contingência
Outros Passivos Contingentes		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>30.000,00</b>		
Frustração de Antecipação		Abertura de créditos adicionais a partir
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas
Discrepância de Projeções:		discionárias
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir
		Reserva de Contingência
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>30.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda